



SERVIÇOS DE
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Aprovo o presente Programa de Concurso,

*O Administrador dos SASULisboa
(Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia)*

“AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE PARA O EDIFÍCIO 1 (PRAÇA UNIVERSITÁRIA)”

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO N.º 008/CP/SASULisboa/2022

ÍNDICE

PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 5ª - PREÇO BASE

CLÁUSULA 6ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA 7ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS
PROCEDIMENTAIS**

CLÁUSULA 8ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 9ª - CONCORRENTES

CLÁUSULA 10ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 11ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 12ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 13ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 14ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 16ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 17ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

CLÁUSULA 18ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 19ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 20ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 22ª - OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 23ª - FORO COMPETENTE

PROGRAMA DE CONCURSO**CLÁUSULA 1ª****OBJETO DO CONCURSO**

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 008/CP/SASULisboa/2022 – “AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE REDE PARA O EDIFÍCIO 1 (PRAÇA UNIVERSITÁRIA)”**.
2. Trata-se de um procedimento que tem por objeto a aquisição e fornecimento de ativos de rede para o Edifício 1 (Praça Universitária), devidamente especificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e decorre de acordo com as restantes peças procedimentais e de toda a legislação em vigor aplicável.
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **32400000-7 – Redes**.

CLÁUSULA 2ª**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (adiante designados por SASULisboa), contribuinte n.º 510 762 980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213 611 700, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ªf, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

CLÁUSULA 3ª**ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro, e de acordo com despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª**FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

CLÁUSULA 5ª**PREÇO BASE**

1. O presente procedimento tem como **preço base** o valor de **€ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil euros)**.
2. O preço base é o valor máximo que os SASULisboa, se dispõem a pagar, para efeitos do presente Concurso Público, não incluindo IVA.
3. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

CLÁUSULA 6ª**ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, no Departamento Administrativo e Financeiro, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª feira, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 7ª**ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS
PROCEDIMENTAIS**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma

lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Para efeitos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:

- a)* Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)* Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)* Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d)* Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea *d)* do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no artigo 378.º do CCP.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a)* O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b)* O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea *b)* do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;**
 - **Declaração do preço global proposto com exclusão do IVA;**
 - **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constantes do formulário “acinGov” (O preço do item / produto deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais);**
 - **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma**
3. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta, e o preço de cada um deles deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.**

CLÁUSULA 9ª**CONCORRENTES**

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstre que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no artigo 55.º - A.

CLÁUSULA 10ª**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço <https://acingov.pt/>.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.

CLÁUSULA 11ª**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 18h00 do 10.º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação, cuja menção exata constará da plataforma eletrónica de contratação pública.
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov”, no endereço <https://acingov.pt/>.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 12ª**PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 13ª**AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES**

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 14ª**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita segundo o critério “monofator”, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar que, neste procedimento, é o preço (mais baixo preço), tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

CLÁUSULA 15ª**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

CLÁUSULA 16ª**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81.º do CCP. A não apresentação dos referidos documentos, dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.
4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional de 3 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 17ª**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 19ª**CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo da alínea do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 20ª**PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 21ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Tudo o omissivo às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.

CLÁUSULA 22ª**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 23ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.